

PARECER Nº: 07/20 - Comissão de JUSTIÇA

PROCESSO Nº: 5690/2019

INTERESSADO: Vereador Sargento Lôbo

ASSUNTO: Projeto de Lei CM nº 142/19, que visa restringir no âmbito das escolas Municipais de ensino infantil e fundamental do Município de Santo André, a abordagem do estudo de gêneros, bem como a ideologia de gêneros.

Encontra-se sob exame desta Comissão o Projeto de Lei CM nº 142/19, que visa restringir no âmbito das escolas Municipais de ensino infantil e fundamental do Município de Santo André, a abordagem do estudo de gêneros, bem como a ideologia de gêneros.

Considerando a existência de impedimentos de ordem legal e constitucional, por ofensa ao artigo 42 da Lei Orgânica Municipal e ao artigo 22 (inciso XXIV) da Constituição Federal, concluímos pela ilegalidade e inconstitucionalidade do Projeto de Lei CM nº 142, de 2019.

Sala das Comissões, em 06 de fevereiro de 2020,
466º ano de fundação da cidade.

Relator:

EDUARDO LEITE
Vereador



APROVADO o Parecer nº 07/20 pela Comissão de JUSTIÇA na mesma data, que conclui pela INCONSTITUCIONALIDADE do Projeto de Lei CM nº 142, de 2019.

Presidente e membros:

EDUARDO LEITE
Vereador

ZEZÃO
Vereador

RODOLFO DONETTI
Vereador

